

Esdras Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno
Port. 11/2021



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PARECER - CONTROLE INTERNO

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20221197

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2022

INTERESSADA: CPL/PREFEITURA MUNICIPAL

I - RELATÓRIO

Tratam os autos referentes ao certame licitatório 080/2022- CPL/PMAP, realizado na modalidade Pregão Eletrônico como registro de preço, que teve por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ.

II- ANÁLISE

Em análise do processo, desde já, trazer à comparação a aplicação dos mandatos constitucionais que condicionam toda a matéria, mostrando, assim, dentre outros, o artigo 37, XXI da CF/88:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

De acordo com a Lei de licitação, obedece a todos os princípios constitucionais e legais das diretrizes que estabelecem normas cogentes de Direito Público, de acordo com

todos os seus Princípios. Destaque para um dos princípios essenciais trazidos na Lei 8.666/93 em seu artigo 2º:

Esdras Eletir Queiroz Leal
Controlador Interno
Port. 11/2021

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei para a administração pública”.

Destaca-se ainda a Lei do Pregão nº 10.520 de 17 de Julho de 2002. O pregão é a modalidade de licitação mais utilizada na atualidade, destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor da licitação. Sendo que foi regulamentado na forma de Pregão Eletrônico pelo decreto nº 10.024/2019. A modalidade PREGÃO foi criada, essencialmente, pela necessidade de maior celeridade das compras públicas, alinhando-se assim ao princípio constitucional da eficiência. Além disso, a possibilidade de oferta de lances (verbais ou eletrônicos) por parte de determinados licitantes tem contribuído para a redução dos valores pagos pela Administração, em benefício do erário público.

Ainda segundo a Lei do Pregão nº 10.520, a convocação dos interessados deve ser efetuada, obrigatoriamente, por meio de publicação do aviso do pregão em diário oficial ou, caso o respectivo ente federado não possua diário oficial, em jornal de circulação local (art. 4º, I). Partindo dessa premissa legal, a licitação foi publicada no Diário Oficial da União (seção 3, nº 220), além do Diário Oficial do Estado do Pará nº 35.197 e no caderno ECONOMIA(pág. B10) do Jornal Diário do Pará. Todas as publicações são do dia 23/11/2022.

Ratificando a exigência estabelecida pelo constituinte e consagrando a objetividade dos julgamentos na apreciação das propostas, de modo a dotar de total transparência os contratos administrativos, a empresa vencedora foi:

TELMA REGIA SOARES MELO MOTA LTDA	CNPJ: 16.975.387/0001-31
--	---------------------------------

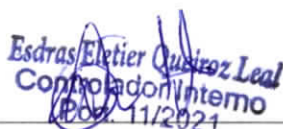
Destaca-se que a empresa vencedora apresenta, para devidos fins de direito, todas as suas documentações para habilitação no certame, mediante a consulta ao seguinte cadastro SICAF: Regularidade fiscal trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica de acordo com o instrumento convocatório. Partindo desta análise constata-se a legalidade da mesma.

III- PARECER

Diante ao exposto, a Controladoria Interna do Poder Executivo do Município de Aurora do Pará, após a conferência de todos os atos legais analisados, manifesta-se FAVÓRAVEL a juridicidade do embate 080/2022-CPL/PMAP.

É o parecer,

Aurora do Pará, de 06 de Dezembro de 2022.


Esdras Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno
Port. 11/2021

Esdras Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno – P.M.A.P.
Portaria nº 011/2021